



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Finalidade e Objetivos

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da Associação Sociedade em Ação, CNPJ 44.134.865/0001-16, fundada em 06/08/2021 e registrada em 15/09/2021 sob número 3236 perante o **OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE ITANHAÉM/SP** qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins econômicos e com a finalidade de atuar em atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais, voltada à crianças e adolescentes e à família, a fim de viabilizar a cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida, à dignidade humana e à fragilidade das famílias e indivíduos.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos conforme previsto no Estatuto Social,
Art. 4º.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação da Associação Sociedade em ação estão descritas no Capítulo II do seu Estatuto.

Artigo 3º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da Associação Sociedade em Ação deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da Associação Sociedade em Ação.

Capítulo II Estrutura Funcional e sua composição

Artigo 5º - São órgãos da Associação Sociedade em Ação:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto.

8/16

§ 2º - A Diretoria Executiva é formada por três associados fundadores, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social conforme Art. 20º § 1º, não cabendo nenhuma forma de remuneração, exceto quando acumularem função na Secretaria Executiva, conforme Art. 20º § 9º do Estatuto Social.

§ 3º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto pelo Presidente do Conselho e dois conselheiros com competências para exercerem suas atividades, escolhidos pelos associados fundadores e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas no Estatuto Social, não cabendo nenhuma forma de remuneração. Caso exista uma posição na Secretaria Executiva com as competências do Conselheiro, este poderá aplicar para a vaga e sendo aprovado, não poderá exercer função acumulativa, se retirando do Conselho.

§ 4º - A Secretaria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais e será constituída através deste regimento interno, respeitando as condições previstas e já aprovadas no Estatuto Social.

Capítulo III Do funcionamento da instituição

Artigo 6º - A Associação Sociedade em Ação tem sede provisória a Rua Porto Alegre 381, Balneário Gaivotas-Itanhaém-SP CEP 11.740-000. Devido à natureza de seus projetos, que visam atuar diretamente nos territórios objetos de análise e de execução das atividades propostas no Estatuto Social, terá sua equipe atuando em campo, nos centros de apoio do projeto a serem estabelecidas no plano de trabalho e após captação de recursos. Toda documentação legal da Associação será mantida na sede principal, aqui denominada sede provisória.

Artigo 7º - O horário de funcionamento da Associação Sociedade em Ação ocorre de 09 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, eventualmente aos sábados e domingos quando necessário e avisado com antecedência.

Artigo 8º - A Associação Sociedade em Ação possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

Capítulo IV Dos associados, dos direitos e deveres

Artigo 9º - Todos os associados deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da Associação, sendo aceitos ou não nas condições previstas no Estatuto Social, **Art. 12º** e compoendo as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores: todos os que participaram da criação e legalização da Associação;
- II- Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas admitidas posteriormente, pela Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos um associado fundador ou da Diretoria;

- III- Colaboradores: aqueles que, contribuem financeiramente com a Associação Sociedade em Ação, como vierem a ser determinado em Assembleia Geral ou por Regimento Interno;
- IV- Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de atuação da Associação Sociedade em Ação ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

Artigo 10º - É direito do associado, além dos constantes no Estatuto Social, **Art. 14º**:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações da Associação, observados os termos definidos para cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades da Associação, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação a serem divulgados nas mídias sociais;
- d. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 11º - É dever do associado, além dos constantes no Estatuto Social, **Art. 15º**:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno;
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.

Capítulo V Do valor da contribuição associativa

Artigo 12º - A contribuição associativa é obrigatória somente aos associados colaboradores, aos demais associados, a contribuição é facultativa e quando ocorrer, será considerada doação, valendo seus direitos previstos no Estatuto;

§ 1º- A contribuição associativa será **mensal** com valor mínimo de R\$ 50,00 para que o associado possa usufruir dos direitos de associado previstos no Estatuto Social, **Art. 14º** e neste regimento, devendo ser depositado até o quinto dia útil do mês através de chave PIX ou boleto bancário conforme opção a ser escolhida no Termo de Adesão para que seja identificado o remetente;

§ 2º- A interrupção da contribuição por 3 meses consecutivos, sem aviso, será caracterizada como desistência da condição de associado e o termo de adesão cancelado, sendo necessário a assinatura de novo termo em caso de retorno, passando a contar deste último, sua data de associação para fins de direitos eleitorais previstos no Estatuto e neste regimento;

§ 3º- Qualquer contribuição recebida sem a assinatura do termo de adesão será considerada doação.

Capítulo VI Do voluntariado

Artigo 13º - A Associação Sociedade em Ação desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam o território assistido.

§ 1º - A Associação priorizará voluntários em vulnerabilidade social dos territórios objetos dos projetos e providenciará ajuda de custo destinada a locomoção (quando necessário) e refeição, podendo ainda premiar o voluntário pela sua participação com algum bônus financeiro ou produto ou serviço ou cursos de capacitação

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cuid. da Fazenda Pública
Comarca de Itanhaém-SP

9/16
A

que possam reduzir a vulnerabilidade social e criar oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, não implicando de forma alguma, em vínculo empregatício ou benefício vitalício, sendo concedido somente durante o período em que participar do projeto.

§ 2º - Os voluntários assinarão termo de voluntariado optando em qual ou quais projetos pretendem participar, e devido à natureza do serviço prestado, a Associação poderá implantar processo de seleção, buscando o perfil requerido para o desenvolvimento de um projeto específico.

§ 3º - A assinatura do termo de voluntário não implica na participação automática nos projetos da Associação, devendo o voluntário aguardar a convocação.

§ 4º Na ausência de voluntário na situação descrita nos § 1º e § 2º, poderão ser indicados por qualquer categoria de associado, podendo ou não ser parente, desde que atendam os requisitos necessários e aprovado pela Assembleia Geral, mantendo-se os mesmos direitos descritos no § 1º.

§ 5º - O voluntário deve ser solidário com o território assistido e respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras. A prestação de serviço do voluntariado é regulamentada pelo "Manual do Voluntário".

§ 6º - É facultado ao voluntário tornar-se associado, desde que, cumpridos os requisitos do Estatuto e Regimento Interno da Associação Sociedade em Ação.

Capítulo VII Do Processo Eleitoral

Artigo 14º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada a cada quatro anos em conformidade com os capítulos V, VI e VII do Estatuto.

Artigo 15º - Os candidatos deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional e que estejam em dia com suas obrigações de associados previstos no Estatuto e neste regimento.

Artigo 16º - Os Associados Fundadores possuem a prerrogativa de indicar, dentre os associados, os candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Os demais associados que constem do banco de dados da Associação e sejam filiados há no mínimo 180 dias anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar, e serem votados, desde que atuantes na execução das finalidades da Associação e em dia com suas obrigações de associado, conforme Estatuto social.

Artigo 18º - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Diretor Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, quando de forma virtual, bastará a confirmação de recebimento da Ata por e-mail.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cartório de Passagem de Bens
Cidreira de Almeida
10/16

11/16
R

Artigo 19º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 20º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 21º - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

Capítulo VIII
Secretaria Executiva
Estrutura Organizacional, Gestão Administrativa e Financeira e Governança

Estrutura Organizacional

Artigo 22º - A Secretaria Executiva será dividida em departamentos, compondo cada um, um centro de custo, sendo eles:

- a. **Centro de Custo AdmGeral:** Departamento de Administração Geral
- b. **Centro de Custo AdmFin:** Departamento de Administração Financeira
- c. **Centro de Custo GesPro:** Departamento de Gestão de Projetos

§ 1º - As atividades de cada departamento serão descritas no documento "Descrição de Atividades" e corresponderão às responsabilidades a serem atribuídas aos funcionários a serem contratados pela Associação;

§ 2º- A execução das atividades e o alcance das metas da Associação dependem completamente do bom e eficiente relacionamento e fluxo de processos entre todos os departamentos e estão estruturados para o início das operações da Associação, podendo ser ajustados sempre que necessário para acompanhar o crescimento de suas ações.

§ 3º- As atividades dos departamentos podem ser acumulativas entre si sob um mesmo responsável desde que não se caracterize conflito de interesse e para otimização da estrutura quando necessário;

Artigo 23º - A Secretaria Executiva terá os seguintes cargos:

- a. Diretor Executivo de Operações;
- b. Assessor Executivo;
- c. Coordenador do Departamento de Administração Geral;
- d. Coordenador do Departamento Financeiro;
- e. Coordenador do Departamento de Gestão de Projetos.

§ 1º - Os funcionários poderão ser contratados através dos regimes descritos no Estatuto Social, **Art. 30º**, item II e devem ser definidos em número compatível com a necessidade dos trabalhos onde os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

§ 2º - Para o primeiro ano da Associação, fica definido as seguintes regras:

- I. O(A) Diretor(a) Executivo (a) será indicado (a) pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro em conjunto e por se tratar de um cargo de confiança e fundamental para a execução das atividades

12/16

- da Associação, deverá ter formação superior e competências comprovadas para exercer a função, sendo aprovado pela Assembleia Geral antes da efetivação da sua contratação, que deverá ser, inicialmente, como PJ, sendo remunerado pelas horas dedicadas à Associação e após a captação de recursos. Após no mínimo um ano no exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contrato em regime de carteira assinada (CLT). A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;
- II. O Diretor Executivo poderá ser nomeado como procurador para representar o Diretor Presidente nas atribuições especificadas no Estatuto Social **Art. 22º, § 2º**;
 - III. Na ausência do Diretor Executivo, assume o Diretor Financeiro de forma acumulativa até que a nova contratação aconteça;
 - IV. O(a) Assessor(a) Executivo(a) deverá ser contratado (a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e aprovado(a) pelo Diretor Presidente. Deverá ser contratado(a) em regime de horas no primeiro ano de início das atividades da Associação, seja através de PJ ou de Contrato Intermitente (CLT) e deverá ter sua carga horária proporcional às atividades a serem executadas. Após no mínimo um ano no exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contratado em regime de carteira assinada (CLT). A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;
 - V. Na ausência do(a) Assessor(a) Executivo(a), o Coordenador do Departamento de Administração Geral assume a posição de forma acumulativa até a substituição da posição;
 - VI. Cada departamento possui um(a) coordenador(a), que deverá ser contratado(a) pelo Diretor Executivo e aprovado(a) pelo Diretor Presidente ou procurador por ele nomeado. Deverão ser contratados em regime de horas no primeiro ano de início das atividades da Associação, seja através de PJ ou de Contrato Intermitente (CLT) e deverão ter sua carga horária proporcional às atividades a serem executadas. Após no mínimo 1 ano no exercício das atividades ou em função do aumento da demanda de serviços e com e somente com estabilidade financeira da Associação, poderá, se assim o desejar, ser contratado em regime CLT. A mudança no regime de contratação deverá ser aprovada pelo Conselho Fiscal;
 - VII. Na ausência de qualquer coordenador, o Diretor Executivo assume de forma acumulativa até substituição da posição ou outro coordenador com capacitação, caso a função seja extinta.
 - VIII. Os funcionários que ocupam cargos de coordenadores na Secretaria Executiva, devem possuir nível superior e terão, assim, como todo o quadro de funcionários da Associação, suas atribuições detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades", a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, podendo ser revisto sempre que necessário.

- IX. A Associação poderá e deverá sempre que possível, contratar funcionários como jovens aprendizes para fomentar a oferta do primeiro emprego a adolescentes em vulnerabilidade social;
- X. É permitida a contratação de parente direto de qualquer associado desde que verificada as competências necessárias, em posições que não gerem conflito de interesse e aprovado pela Assembleia Geral;
- XI. É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção da Associação Sociedade em Ação.

13/16

Da Gestão Administrativa e Financeira, Governança

Artigo 24º - A associação implementará processos e fluxos de atividades para garantir pleno controle sobre a execução dos seus objetivos e alcance dos seus resultados:

§ 1º - A contratação de assessoria contábil e jurídica imediatamente após o recebimento da primeira verba;

§ 2º - Capacitação constante **de todos** os ocupantes de cargos executivos através de treinamentos focados em administração geral, financeira, liderança, controle emocional e gestão de projetos;

§ 3 - Definição das estratégias gerais da Associação para elaboração do planejamento anual e plano de atividades;

§ 4º- Elaboração de todos os termos e manuais descritos neste regimento bem como as descrições de atividades de cada departamento dando ciência e clareza a todos;

§ 5º - Acompanhamento mensal da execução do plano de atividades e da mensuração das metas para correção de percurso, se necessário;

§ 6º - Manutenção constante das redes sociais para divulgação das ações iniciadas, em andamento e concluídas para visualização da sociedade e de apoiadores;

§ 7º - Manutenção do relatório de atividades para envio quando solicitado;

§ 8º - Assinatura sempre em conjunto para qualquer documento da Associação, principalmente no tocante a gestão financeira, conforme previsto no Estatuto Social;

§ 9º - Busca constante de parcerias para a execução de projetos para redução da necessidade de captação em dinheiro para que esta garanta, quando possível, apenas o custo da estrutura organizacional;

§ 10º - Elaboração do orçamento anual e sua aprovação conforme Estatuto Social bem como seu monitoramento constante e projeções futuras para correção de desvios em tempo hábil de ação para garantir a saúde financeira da associação;

§ 11º - Aprovação de despesas extra orçamento quando já tiver garantido o ajuste e a redução de outros gastos ou nova fonte de recursos;

Capítulo X Das parcerias, formas de custeio

Artigo 25º - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência do Diretor Presidente ou pelo seu bastante procurador e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

14/16

Artigo 26º - A Associação Sociedade em Ação captará recursos para execução das suas finalidades junto a órgãos públicos e privados, promovendo parcerias e deverá se guiar pelo "Manual de Prestação de Contas" do município disponível no site da Prefeitura e que contempla a lei 13.109/14 para elaborar os relatórios para prestação de contas e disponibilizará no site da Associação visando facultar o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante acesso a qualquer pessoa, física ou jurídica, às informações referentes à execução orçamentária e financeira, de pessoal, licitações e contratos, dentre outros dados referentes à Administração de recursos públicos e privados.

Artigo 27º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da Associação.

Artigo 28º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pelo Diretor Presidente ou seu bastante procurador.

Capítulo XI Das infrações e penalidades aplicáveis

Artigo 29º - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da Associação Sociedade em Ação.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

- a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita – se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao Estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente;
- b. Suspensão – que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;
- c. Exclusão – aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação;

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretor Presidente ou seu procurador, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada conforme definido no Estatuto Social;

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Secretário Executivo, no caso de funcionários da instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

Capítulo XII Disposições Gerais

Artigo 30º - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na Associação Sociedade em Ação, fica automaticamente cedido à Associação o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 31º - A Associação Sociedade em Ação não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas ou durante ações e eventos por ela organizados.

Artigo 32º - Só será permitido a exposição de fotos ou filmagens de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos da Associação Sociedade em Ação, nos termos da lei e mediante autorização por escrito dos responsáveis legais ou sem autorização, mas com estes presentes.

Artigo 33º - Os bens da Associação Sociedade em Ação são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 34º - Os materiais promocionais feitos para divulgação da Associação ou para arrecadação de verba, quando adquiridos por qualquer associado, inclusive da categoria fundador, deverá ser pago pelo mesmo.

Artigo 35º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na Associação devem ser encaminhadas ao Diretor Presidente ou ao substituto, que tomará as providências cabíveis.


Artigo 36º - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Artigo 37º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela Assembleia Geral, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.

Artigo 38º - O presente Regimento foi aprovado em Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e entra em vigor na data da sua aprovação e referendado no Cartório competente.

Itanhaém, 16 de Novembro de 2021.


Sandro Caçador Braga
Diretor Presidente


Rebeca Ramos de Oliveira
1º Secretária

15/11/21

Diretoria Executiva:

1º Secretário: Rebeca Ramos de Oliveira

Diretor Presidente: Sandro Caçador Braga

Diretor Financeiro: Diego Tobias dos Santos

Rebeca R. Oliveira
Sandro Caçador Braga
Diego Tobias dos Santos
16/16

Conselho Fiscal:

Presidente Conselho Fiscal: Priscila Baralle Montemor

Suplente Conselho Fiscal: Luana Félix de Oliveira

Suplente Conselho Fiscal: Luciano da Silva Santos

Priscila Baralle Montemor
Luana Félix de Oliveira
Luciano da Silva Santos